



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00901002/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-230102** cujo objeto é a Contratação de show artístico musical com a Banda Biú do Piseiro, em comemoração aos festejos carnavalescos de 2024, no Município de Dom Eliseu/PA, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação, no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação.

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. Nº 086
Mat. 4648897

08/02/2024

Antonio Jose Ariza Ramos Gonzaga
Matricula nº 3554-5

RECEBIDO EM
08/02/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa, folhas 01; Ofício nº 033/2024-SEMED, folhas 02; Documento de Oficialização da Demanda – DOD, folhas 03 as 05; Proposta da Empresa, folhas 06; Cópia do contrato de exclusividade, folhas 07 as 08; Termo de Referência, folhas 09 as 13; Termo de Abertura, autuação e remessa, folhas 14; Memorando nº 076/2024-ADM - Secretaria Municipal de Administração à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 15; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Diretoria de Contabilidade, folhas 16; Despacho da Diretoria de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a



Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 17; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Diretoria de Compras, 18; Despacho/Resposta do Diretoria de Compras para a Secretaria Municipal de Fazenda em anexo segue solicitação de notas fiscais à contratada, resposta da contratada, juntada de notas fiscais solicitadas, folhas 19 as 25; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Gestor do FME, folhas 26; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 27; Justifica do Preço, folhas 28 as 29; Razão da escolha do fornecedor/prestador de serviço, folhas 30 as 31; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 32; Termo de Autorização, folhas 33; Ofício nº 046/2024-SEMED-Deflagração do processo licitatório, folhas 34; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, folhas 35; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 36; Certidão de Autuação e Remessa, folhas 37; Convocação, folhas 38 as 39; Protocolo de Entrega, folhas 40; Juntada de Documentos, folhas 41 as 95; Capa e Justificativa de Contratação, folhas 96 as 98; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 99; Minuta do Contrato, folhas 100 as 105; Capa e Parecer Jurídico, folhas 106 as 116; Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 117; Ofício nº 05/2024 ao Gestor para Ratificação do Processo, folhas 118; Termo de Ratificação, folhas 119; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 120; Certidão de afixação do aviso de Inexigibilidade de Licitação, folhas 121; Ofício nº 83/2024-SEMED para formalização do contrato, folhas 122; Memorando nº 176/2024-SEC/ADM-PMDE ao Diretoria de Compras, folhas 123; Publicação da Portaria nº 005/2024-GP de nomeação da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, folhas 124; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 125; Capa e Contrato nº 20240198, folhas 126 as 131; Extrato de Contrato nº 20240198, folhas 132; Certidão de afixação do Extrato do Contrato, folhas 133; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 134.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação/Diretoria de Compras.



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00901002/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-230102 cujo objeto é a Contratação de show artístico musical com a Banda Biu do Piseiro, em comemoração aos festejos carnavalescos de 2024, no Município de Dom Eliseu/PA, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação, no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133 e suas alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

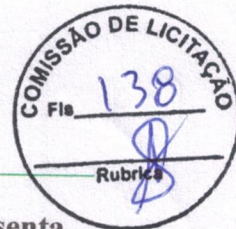
Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela



Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso II, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante



o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no inciso II, do art. 74, da Lei nº. 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de show artístico musical com a Banda Biu do Piseiro, em comemoração aos festejos carnavalescos de 2024, no Município de Dom Eliseu/PA, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação, no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo prestação de serviço, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Contrato de Exclusividade, Notas fiscais, Termo de Referência e



Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00901002/24, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-230102, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 97 as 98.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 107 as 116, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com o disposto no artigo 92, da Lei nº 14.133/21, eis que estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente das referidas contratações são oriundos das seguintes dotações:

Exercício 2024, Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação; 6.031 – Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens.

Diante do exposto, a empresa FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS – CNPJ: 46.891.661/0001-55 foi a contratada, com valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Alvaro Patrick Borges Ribeiro
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Departamento de Licitação
Matrícula: 464929

Dom Eliseu, 08 de fevereiro de 2024

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. Nº 086
Mat. 4648897

RECEBIDO EM
08/02/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Antonio Jose Arena Ramos Gonzaga
Matrícula nº 3554-5
RECEBIDO EM
08/02/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA